



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2666 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

(Autógrafo n.º 17/05, Projeto de Lei n.º 30/05 – Mensagem 05/05 - Executivo)

Atualiza e consolida a Legislação Municipal que regulamenta a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, inclusive aos inativos e pensionistas, produtos alimentares e de necessidade essencial.

Art. 2º – Os produtos alimentares referidos no artigo anterior serão compostos em cesta básica contendo os seguintes produtos:

PRODUTO	QUANTIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE
Açúcar	5 kg	Fubá	1 kg
Leite em pó	400 g	Macarrão	2 kg
Arroz	10 kg	Óleo de soja	4 latas 900 ml
Aveia	200 g	Papel higiênico	8 rolos
Café	1 kg	Sabão em pedra	5 peças 200 g
Achocolatado em pó	200 g	Sabão em pó	1 cx. 900 g
Molho ou extr.de tomate	2 latas 330 g	Sabonete	4 unidades
Bolacha doce	200 g	Creme dental	2 un. 120 g
Feijão	3 kg	Tempero completo	1 pote 270 g

Art. 3º – A cesta básica será concedida aos servidores de que trata o Artigo 1º desta lei e que recebem salário base não superior ao valor de referência 12 (doze) da escala de vencimentos dos cargos públicos municipais.

Parágrafo Único – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o servidor que tiver 03 (três) faltas injustificadas, apontadas no mês imediatamente anterior à concessão.

Art. 4º – O controle da distribuição dos produtos de que trata esta Lei, será levado a efeito pela Secretaria de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI 2666/05

FLS.:2-2.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente à Secretaria de Administração.

Art. 6º – Ficam revogadas as Leis Municipais no. 1596, de 03 de junho de 1997, no. 1644, de 08 de outubro de 1997, no. 2060, de 20 de maio de 2001 e a de no. 2226, de 27 de agosto de 2002.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 04 de Abril de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS